

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N°02/2026

De 02 de fevereiro de 2026.

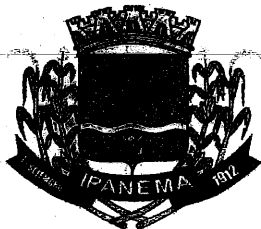
“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ipanema, a Lei Complementar federal n° 210/2024, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares, em simetria ao modelo federal definido na ADPF n° 854/DF, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por meio da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Ipanema, a proposição, a transparência, a rastreabilidade e o acompanhamento das emendas parlamentares ao orçamento municipal, em conformidade com a Lei Complementar federal n° 210/2024 e com o modelo federal de transparência definido na ADPF n° 854/DF.

Art. 2° - As emendas parlamentares de autoria dos Vereadores deverão conter, obrigatoriamente, no momento de sua apresentação:

I – identificação do autor;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – número individualizado da emenda;
- III – objeto detalhado e finalidade pública;
- IV – valor proposto;
- V – indicação do órgão ou entidade executora;
- VI – indicação da natureza da despesa e do grupo de natureza da despesa (GND).

Art. 3º - A Secretaria da Câmara será responsável por:

- I – manter registro formal e eletrônico das emendas parlamentares apresentadas;
- II – assegurar a publicidade integral das informações em Portal da Transparência ou sistema equivalente;
- III – encaminhar ao Poder Executivo as informações necessárias à execução e à rastreabilidade das emendas.:

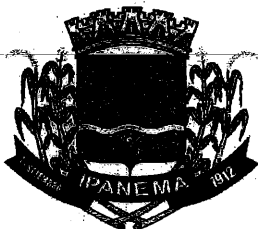
Art. 4º - A Câmara Municipal adotará, para fins de transparência e rastreabilidade, o Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando inexistente sistema próprio, nos termos do art. 2º, §4º, da Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

Art. 5º - Fica instituído o ciclo de fiscalização das emendas parlamentares, competindo à Câmara Municipal:

- I – acompanhar a execução das emendas pelo Poder Executivo;
- II – analisar as informações prestadas quanto à aplicação dos recursos;
- III – registrar e disponibilizar os dados para controle externo e social.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Na hipótese de inexistência de emendas parlamentares impositivas ou de qualquer espécie, a Câmara Municipal deverá registrar formalmente tal informação e comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da legislatura subsequente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, aos 19 de fevereiro de 2026.

Ver. Alex Rodrigues Cardoso

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ver. Marlúcio de Oliveira Carvalho

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ver. Cristiane Lopes Guerra Tavares

Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal